

PARECER/2021-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 13.930/2021-PMM – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO – CURSO EM ENGENHARIA DE CUSTOS PARA A FORMAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

Cuida-se da análise do Processo nº 13.930/2021-PMM, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993**, nos autos da Dispensa de Licitação nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM, que objetiva a contratação direta da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO – CURSO EM ENGENHARIA DE CUSTOS PARA A FORMAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, consoante Termo de Referência.

Foram anexados aos autos os seguintes documentos: Justificativa Técnica; Justificativa – Consonância Planejamento Estratégico; Solicitação de Despesa; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Proposta de Serviços da CAIXA; MEMORANDO Nº 220/2021/ACI/SEVOP/PMM; Parecer Orçamentário nº 0361/2021/SEPLAN; cópia da dotação orçamentária; Declaração Orçamentária e Financeira; Termo de Autorização; Memorando nº 1631/2018-SEMAD/PMM, solicitando a abertura do certame; Justificativa Técnica para a contratação direta;

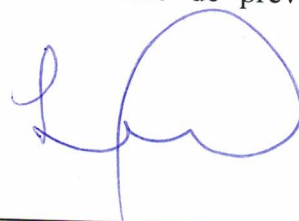
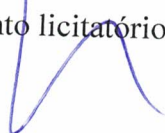
Decretos nº 16 e 19/2018, que tratam da Comissão Especial para a realização de concurso público; Declaração de adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Autorização; Planilha Orçamentária; Termo de Referência; Ata da Assembleia Geral Ordinária; CNPJ; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; cópia da Portaria nº 012/2017-GP; cópia das Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017; cópia da Portaria nº 714/2020-GP; Justificativa de Preço; Atestados de Recebimento de Serviços Prestados; Atestados de Capacidade Técnica para Treinamento de Serviços Públicos; Ateste de Recebimento do Produto; minuta do contrato; 02 orçamentos; Substabelecimento de Procuração; documentos pessoais; cópia da Portaria nº 2914/2021-GP; Certidão de Dívida Ativa Positiva com Efeito de Negativa; Certificado de Regularidade do FGTS atualizada; Pesquisa Negativa CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

É o relato. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

Todavia, a legislação específica excepcionou alguns casos, permitindo que o agente público realize a contratação direta, sem a necessidade de prévio procedimento licitatório.



No caso, pretende a autoridade requisitante a contratação da CAIXA com amparo no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Para se efetivar a dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do supracitado artigo 24, devem estar presentes os seguintes requisitos: a) a contratada deve integrar a Administração Pública; b) a contratada deve ter sido criada para esse fim específico em data anterior a vigência da LLCC; e c) o preço contratado deve ser compatível com o praticado no mercado.

Nos termos do artigo 1º do Estatuto Social, a Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, preenchendo, portanto, o primeiro requisito legal (integrante da Administração Pública).

Quanto ao segundo requisito legal, **deverá a autoridade requisitante certificar que a CAIXA foi criada, dentre suas finalidades, para o fim específico de prestação do serviço contratado, em data anterior à vigência da Lei nº 8.666, de 1993 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO – CURSO EM ENGENHARIA DE CUSTOS PARA A FORMAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO).**

No que se refere a compatibilidade com o valor de mercado, deverá ser anexado ao feito, pesquisa com no mínimo de 3 preços/fornecedor, conforme orientação contida no Manual interno do TCU para compra direta diz que “Adota-se, no TCU, o mínimo de 3 (três) propostas para que a estimativa seja considerada válida. Dessas, admite-se a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone.”

Impende registrar que a contratação direta não autoriza a atuação administrativa à margem dos princípios administrativos e postulados aplicáveis à licitação. Permanece a obrigatoriedade do administrador em seguir um procedimento administrativo determinado, com observância de formalidades prévias, a fim de que a Administração possa realizar a melhor contratação possível, oportunizando tratamento igualitário aos contratantes. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo: Dialética, 2002, p 230.)

A comprovação da regularidade fiscal está comprovada nos autos pelas seguintes certidões: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; CNDT – Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão de Dívida Ativa Positiva com Efeito de Negativa; Pesquisa Negativa CMEP – Cadastro Municipal de Empresas Punidas e Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos. Todavia, deverá ser anexado aos autos Certidão de Natureza Tributária e Certidão de Natureza Não Tributária.

A MINUTA DO CONTRATO apresenta o OBJETO (CONDIÇÕES GERAIS); A FORMA DE EXECUÇÃO (CLÁUSULA PRIMEIRA); A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CLÁUSULA SEGUNDA); AS OBRIGAÇÕES (CLÁUSULA TERCEIRA); A ENTREGA DO PRODUTO E O ATESTE DE RECEBIMENTO (CLÁUSULA QUARTA); A TARIFA E A FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA QUINTA); O REAJUSTE (CLÁUSULA SEXTA); OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (CLÁUSULA SÉTIMA); A

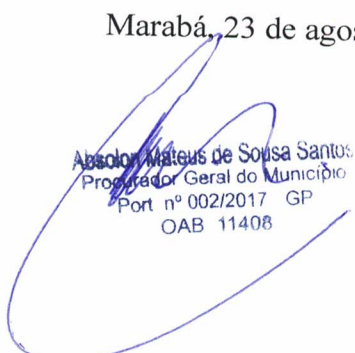
VIGÊNCIA (CLÁUSULA OITAVA); A FISCALIZAÇÃO (CLÁUSULA NONA); AS ALTERAÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); A INEXECUÇÃO E A RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); OS REGISTROS DE OCORRÊNCIA E AS COMUNICAÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); A PUBLICAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); OS CASOS OMISSOS (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); O FUNDAMENTO LEGAL (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA) e o FORO competente para dirimir as controvérsias decorrentes da execução do contrato (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA). Recomenda-se a exclusão dos ITENS XI e XII da CLÁUSULA TERCEIRA, pois não guardam relação com o objeto licitado; bem como a retirada do ITEM 8.4 da CLÁUSULA OITAVA, uma vez que a CLÁUSULA SEXTA não permite o reajuste

Ante o exposto, cumpridas as recomendações acima OPINO pelo prosseguimento do Processo nº 13.930/2021-PMM, Dispensa de Licitação nº 033/2021-CEL/SEVOP/PMM, que objetiva a contratação direta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO – CURSO EM ENGENHARIA DE CUSTOS PARA A FORMAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 23 de agosto de 2021.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port nº 002/2017 GP
OAB 11408


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP